Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

LEI Nº 3.942, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.

Art. 2º A campanha que tem o intuito de orientar os idosos, terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§1º A frente educativa terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - navegação na internet;

II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;

III – divulgação de dados pessoais por meio de ligações telefônicas de origem desconhecida e contratação de empréstimos e de qualquer natureza que não tenham sido solicitados;

IV - divulgação de dados pessoais, ou ainda confirmação de dados bancários e informações de cartão de crédito e débito que não tenham sido previamente solicitados.

§ 2º A frente preventiva terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;

II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet;

III – as instituições financeiras necessariamente deverão cientificar os idosos

Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

sobre as campanhas educativas antes de toda e qualquer contratação ou operação financeira realizada;

IV – evitar o envio de dados pessoais e informações bancárias via aplicativos de celular.

§3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.

§4º As campanhas de orientação serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta (60) anos;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, a ser incluída na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro 2024.

Timóteo, 03 de outubro de 2023; 59º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo